

a cedência a favor do Ministério da Saúde da parcela afecta ao Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a reafecção ao Ministério da Saúde do PM 5/Braga — Carreira de Tiro de São Victor, situado no lugar do Labirinto ou às Sete Fontes, freguesia de São Victor, concelho de Braga, com a área de 20 353 m², inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 42 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Braga sob os n.ºs 29 990 e 29 991, com a inscrição n.º 14 224, a favor do Estado, 33 064 e 33 065, com a inscrição n.º 19 089, a favor do Estado, e 32 235, com a inscrição n.º 17 601, a favor do Estado, confrontando a norte com Nozes Tavares, a sul com Soconcal, a nascente com Ordem do Carmo, Carlos Macedo e Soconcal e a poente com Soconcal e Manuel S. Ferreira, mediante a compensação financeira de € 1 250 000.

2 — A liquidação deste montante será efectuada até 30 dias após a publicação do presente despacho conjunto, através da transferência de verbas inscritas no capítulo 50 do Ministério da Saúde, da Administração Regional de Saúde do Norte, programa: P21 — Cuidados de saúde hospitalares, medida: M008 — Melhoria dos cuidados hospitalares da Região Norte, projecto: 2124 — Intervenções em unidades hospitalares, subprojecto: 25 — H. D. Braga — transferência para o Ministério da Defesa, para o Orçamento do Ministério da Defesa Nacional, Direcção-Geral de Infra-Estruturas, conforme previsto na Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e terá a seguinte distribuição:

- a) 5% daquela verba, no montante de € 62 500, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;
- b) O restante, no valor de € 1 187 500, será inscrito no capítulo 01.05.01 — (F.F. 110) — 07.01.14 — Investimentos militares, com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto.

3 — A Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, e a Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, através do seu director-geral, devidamente designado pelo Ministério da Saúde, celebram o auto de afectação e entrega, posteriormente comunicado à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 506/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral:

José Francisco Pereira Marques — nomeado para exercer, em regime de substituição, o cargo de tesoureiro de finanças de Santa Cruz das Flores da Direcção de Finanças da Horta, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 507/2005 (2.ª série). — Em obediência ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, procede-se à publicação das tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, já com a actualização constante do mesmo artigo.

TABELA I

Automóveis

(Em euros)

Grupos	Automóveis			Imposto anual segundo o ano de matrícula do automóvel		
	Combustível utilizado		Movidos a electricidade — Voltagem total	Posterior a 1995 — 1.º escalão	Entre 1990 e 1995 — 2.º escalão	Entre 1977 e 1989 — 3.º escalão
	Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)				
A	Até 1000	Até 1500	Até 100	15,32	8,64	5,19
B	Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	31	15,52	8,19
C	Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000	—	48,15	24,15	10,93
D	Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000	—	121,55	58,54	22,96
E	Mais de 2600 até 3500	—	—	193,20	92,92	44,22
F	Mais de 3500	—	—	342,20	158,22	65,92

TABELA II

Motociclos

(Em euros)

Grupos	Motociclos — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Imposto anual segundo o ano de matrícula do motociclo		
		Posterior a 1996 — 1.º escalão	Entre 1992 e 1996 — 2.º escalão	Entre 1987 e 1991 — 3.º escalão
G	De 180 até 250	4,65	—	—
H	Mais de 250 até 350	6,40	4,65	—
I	Mais de 350 até 500	15,52	8,64	5,19
J	Mais de 500 até 750	48,15	24,15	10,93
K	Mais de 750	97,44	47,05	22,96